

O QUE É PERMITIDO DURANTE A PRÉ-CAMPANHA ELEITORAL

A legislação eleitoral brasileira estabelece uma série de regras para o período de pré-campanha, que vai até o dia 15 de agosto do ano eleitoral. Nesse intervalo, pré-candidatos podem realizar diversas atividades políticas, desde que não haja pedido explícito de voto.

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e a Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral autorizam, por exemplo, a participação em entrevistas, debates, encontros públicos e eventos partidários, além da divulgação de posicionamentos políticos e da exaltação de qualidades pessoais.

Também é permitido manifestar intenção de disputar determinado cargo, buscar apoio político e realizar arrecadação prévia de recursos por meio das chamadas “vaquinhas eleitorais”, desde que respeitadas as exigências legais.

Para as Eleições de 2026, a Resolução TSE nº 23.755/2026 ampliou expressamente a possibilidade de manifestações espontâneas de conteúdo político-eleitoral em ambientes universitários, escolares, comunitários e ligados a movimentos sociais.

Por outro lado, a propaganda eleitoral antecipada continua proibida. Caso haja indícios de descumprimento das regras, qualquer cidadão pode encaminhar denúncia ao Ministério Público Federal por meio de formulário disponível na internet.

Para registrar a representação, é necessário possuir conta na plataforma gov.br com nível mínimo bronze. O denunciante deve informar os detalhes do fato e pode anexar documentos que ajudem na apuração.

O Ministério Público Federal garante o sigilo das informações pessoais do denunciante durante todo o procedimento.

